



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.863 /

"INSTITUI O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Nenhuma obra de construção, reforma ou acréscimo de edificações, mesmo com projeto aprovado na Secretaria de Planejamento e Coordenação, poderá ser iniciada sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A licença será concedida a través de alvará expedido pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - Para obtenção do Alvará de Construção, o proprietário deverá protocolar requerimento na Secretaria de Planejamento e Coordenação, cujo modelo será fornecido ao proprietário do imóvel pela própria Secretaria, solicitando licença para início das obras, indicando a data e o número do protocolo do projeto aprovado, bem como o nome do autor do Projeto. O requerimento deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico da obra.

ART. 3º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação deverá expedir o Alvará até 20 (vinte) dias após a data do protocolo, onde estarão expressos:

- I - Número do Alvará;
- II - Nome do proprietário e do responsável técnico da obra;
- III - Nome do logradouro e sua identificação cadastral;
- IV - Data da aprovação do projeto;
- V - Data da Expedição do Alvará pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- VI - Prazo de validade do Alvará;
- VII - Metragem total da obra, tipo e destino da edificação.

Parágrafo Único - O proprietário ficará obrigado a colocar na obra, em lugar visível da rua, uma placa nas dimensões mínimas de 0,60 x 0,40 m (largura e altura, respectivamente), com inscrições legíveis do número do alvará, data do início da obra e prazo de validade do alvará para término da obra.

ART. 4º - O prazo de validade do alvará, de -



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.863 - Continuação /

que trata o inciso VI, do artigo anterior, deverá obedecer aos seguintes - critérios:

<u>ÁREA DE CONSTRUÇÃO</u>	<u>VALIDADE DO ALVARÁ</u>
- de 01 a 400 m ²	12 meses
- de 401 a 800 m ²	18 meses
- de 801 a 1.200 m ²	24 meses
- de 1.201 a 2.000 m ²	30 meses
- acima de 2.001 m ²	36 meses.

Parágrafo Único - O prazo de validade do alvará será contado a partir do dia de sua expedição pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

ART. 5º - O início da obra, sem a devida autorização, implicará no embargo da obra, sujeitando os proprietários às penalidades previstas em lei.

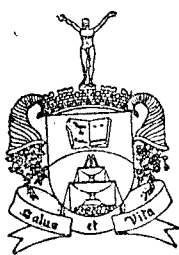
ART. 6º - Decorrido o prazo de 06 (seis) meses da data da aprovação do projeto, se não for solicitado o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, a aprovação do projeto perderá sua validade, tendo o proprietário que se submeter a nova aprovação, sendo-lhe exigido a adaptação necessária, caso a Lei de Zoneamento e Uso do Solo sofra qualquer modificação.

ART. 7º - Decorridos 2/3 (dois terços) do prazo de validade do Alvará de Construção, a partir de sua emissão, se a obra ainda não tiver sido iniciada, o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO perderá sua validade, tendo o proprietário que se submeter a nova aprovação de projeto, sendo-lhe exigido adaptação necessária, caso a Lei de Zoneamento e Uso do Solo sofra qualquer modificação.

ART. 8º - Para atender o artigo 7º será considerada como obra iniciada aquela cuja fundação estiver concluída.

ART. 9º - Caso expire o prazo de validade do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO e a obra ainda não esteja terminada, o proprietário deverá solicitar a prorrogação do prazo, através de requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

§ 1º - Qualquer que seja a metragem da obra, será concedida uma prorrogação máxima de 06 (seis) meses, a contar da data em que expirou o prazo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.863 - Continuação /

§ 2º - Poderão ser fornecidas tantas prorrogações quantas se fizerem necessárias, desde que o proprietário as solicite por escrito, justificando o motivo que ocasionou o atraso da obra.

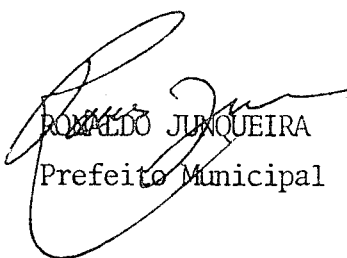
ART. 10 - Expirado o prazo de validade do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO sem que o proprietário requeira prorrogação, a fiscalização da Secretaria de Planejamento e Coordenação procederá vistoria na obra e, caso esta ainda não estiver terminada, será embargada, sujeitando-se o proprietário às penalidades previstas em lei.

ART. 11 - Expirado o prazo de validade do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO sem que o proprietário requeira prorrogação e, caso a fiscalização verifique que a obra foi terminada, será o fato comunicado à Secretaria da Fazenda, que, automaticamente, fará lançamento em seu cadastro, para fins de cobrança do Imposto Predial.

ART. 12 - As plantas populares fornecidas pela Secretaria de Planejamento e Coordenação terão seu ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO expedido juntamente com a aprovação do projeto, sendo concedido um prazo equivalente aos constantes da Tabela do art. 4º, obrigando-se o proprietário às demais exigências.

ART. 13 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor 20 (vinte) dias após sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE SETEMBRO DE 1979


 ROMALDO JUNQUEIRA
 Prefeito Municipal

*/**

*/**/**/**/**/**/**/**/**/**